

**PARECER Nº:** 99/2026 - Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 8809/2025

**INTERESSADO:** Ver. Denis Gambá

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 349/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 349/2025, que Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa no Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à reserva de iniciativa e à separação de poderes, uma vez que a proposta impõe atribuições ao Poder Executivo e adentra a esfera da gestão administrativa, interferindo diretamente na organização funcional do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 349/2025.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2026,  
474º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 99/26 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 349/2025.

Presidentes e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador

DR. FABIO LOPES  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.